

PROJETO DE LEI Nº. 90/2006

Acrescenta e dá nova redação a dispositivo da Lei n.º 1.638, de 23 de junho de 1997, que “regulamenta as formas e condições do sistema de propaganda volante e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 1.638, de 23 de junho 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de seus parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º *Aos sábados a propaganda volante somente será permitida no horário de 08h00min as 11h00min horas.*

§ 2º *Fica proibida a realização de propaganda volante aos domingos e feriados nacionais ou municipais.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente

Exposição dos Motivos:

O presente projeto de Lei tem como objetivo precípua dar nova redação e acrescentar dispositivos ao art. 5º da Lei n.º 1.638, de 23 de junho de 1997, que regulamenta as formas e condições do sistema de propaganda volante e dá outras providências.

Importante ressaltar, que tais alterações visam aprimorar a Lei, a fim de ajustá-la quanto aos dias e horários permitidos para a realização de propaganda volante pelas ruas da cidade.

São esses, portanto, Excelentíssimos colegas Vereadores, os propósitos que arrimam o presente projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros dessa Edilidade.

Unaí, 9 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente